



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2512056400100033302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: REALME BRASIL LTDA

Nome Fantasia: REALME BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 60.504.101/0001-21

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 2711-1586

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **30/03/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/tbn-sfko-pyo>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): MARIA ROZINHA DIAS DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 077.201.993-24

Endereço: Rua Santos Dumont - 70 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-660

Telefone: (85) 8761-9428

E-mail:

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

Relata a consumidora que, em 23/12/2024, realizou a compra de um aparelho celular na loja Casa do Celular, modelo Realme Note 50, com 128 GB de armazenamento e 4 GB de RAM, pelo valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cujo pagamento foi efetuado por meio do Brasil Card. Informa que se encontra impossibilitada de continuar efetuando o pagamento, uma vez que o aparelho encontra-se inoperante.

Esclarece que, por volta de setembro de 2025, o celular passou a apresentar aquecimento excessivo, sem causa aparente. Posteriormente, em dezembro de 2025, ao conectá-lo para carregamento, o aparelho desligou repentinamente e não voltou a funcionar.

Diante da situação, a consumidora buscou a loja onde realizou a compra, sendo informada de que não poderiam adotar qualquer providência. Em seguida, procurou a Realme, ocasião em que foi informada de que o aparelho já havia sido aberto anteriormente, não sendo considerado novo, motivo pelo qual não foi concedida assistência técnica.

Não tendo obtido solução, a consumidora recorreu ao Procon, com o objetivo de obter a intermediação do conflito.

Pedido: Requer, ao final, a restituição integral do valor pago pelo aparelho.

Maracanaú/CE, 23 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____